**Ficha de demonstração do princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH)**



**1. Identificação do projeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **Aviso (Código e Designação):** |  |
| **Designação do projeto:** |  |
| **Identificação do Beneficiário (NIF e Nome):** |  |

**2. Avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente»**

Para demonstração que o projeto não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, deverão ser explicitadas, na coluna “**Autoavaliação / Justificação**”, as medidas que irão ser implementadas para assegurar o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida do projeto respeitam as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima – cfr. Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, nos termos do artigo 17.º (Regulamento da Taxonomia) e respetivo ato delegado (Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento da Taxonomia mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais).

A autoavaliação deve ser documentada e disponibilizada em processos de acompanhamento, controlo ou auditoria ao projeto, garantindo a transparência e a responsabilidade ambiental. Na coluna “**Evidências documentais**” deverão ser referenciados os documentos comprovativos do cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» do projeto: (i) na fase de submissão da candidatura; (ii) na fase de execução e encerramento da operação.

| **Objetivo ambiental** | **S/N** | **Autoavaliação / Justificação** | **Evidências documentais** |
| --- | --- | --- | --- |
|  |
| **Mitigação das Alterações Climáticas**[alínea a) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto irá:
 |
| dar origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
|  |
| **Adaptação às Alterações Climáticas**[alínea b) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto irá:
 |
| dar origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
|  |
| **Utilização Sustentável e Proteção dos Recursos Hídricos e Marinhos**[alínea c) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto poderá prejudicar:
 |
| o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
| o bom estado ambiental das águas marinhas? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
|  |
| **Transição para uma economia circular**[alínea d) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto irá:
 |
| dar origem a ineficiências significativas na utilização dos materiais ou na utilização direta ou indireta de recursos naturais, como as fontes de energias não renováveis, as matérias-primas, a água e os solos, numa ou várias fases do ciclo de vida dos produtos, nomeadamente em termos de durabilidade, reparabilidade, atualização, reutilização ou reciclagem dos produtos? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
| conduzir a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
| prejudicar a transição para uma economia circular, caso a eliminação a longo prazo dos resíduos puder vir a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
|  |
| **Prevenção e controlo da poluição**[alínea e) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto irá:
 |
| dar origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
|  |
| **Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas** [alínea f) do artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852] |
| 1. O projeto irá:
 |
| prejudicar, de forma significativa, as boas condições e a resiliência dos ecossistemas? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |
| prejudicar o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da União? |  |  | **Em fase de submissão de candidatura:** |
| **Em fase de execução/encerramento:** |

**3. Declaração de Conformidade**

O beneficiário declara que, de acordo com a autoavaliação realizada, o projeto cumpre com o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH) e apresenta e/ou irá apresentar evidências suficientes para demonstrar sua conformidade.

[NOME DO(s) REPRESENTANTE LEGAL(is)]

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s)